

## PROJETO DE LEI Nº 5.296 DE 2005

### EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, constante no art. 68 do Projeto de lei nº 5296, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 68 .....

Art. 42 .....

§ 2º .....

I – levantamento o mais amplo e retroativo possíveis dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais, referentes à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço, ou a elas aplicáveis.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é, em caso de rescisão do contrato de concessão já em execução, assegurar à concessionária a devida indenização dos investimentos por ela efetuados, de acordo com as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço.

Sala das Sessões, em

Deputado **Beto Albuquerque**

PSB/RS